

INDICAÇÃO N° 1.200/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



Rárika de Araújo Bastos, vereadora com assento nesta egrégia Casa Legislativa, subscrita na forma regimental em vigência, vem respeitosamente, INDICAR à Chefe do Executivo Municipal, a Excelentíssima Senhora Raimunda Nilda da Silva Cruz, extensivo à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR), à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico (SETUDE) e à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), que realize esforços conjuntos para a elaboração e implementação de um Programa Municipal voltado aos vendedores ambulantes, com o objetivo de orientar, dar suporte a este segmento de trabalhadores e incentivar o desenvolvimento econômico local.

Justificativa

Esta proposição fundamenta-se em preceitos constitucionais que consagram a proteção à dignidade da pessoa humana e à valorização do trabalho como eixos estruturantes do Estado Democrático de Direito. Conforme dispõe o art. 1º, incisos III e IV, da Constituição Federal de 1988, são fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Tais princípios impõem ao poder público o dever de assegurar condições mínimas para o exercício digno de atividades econômicas, especialmente por parte daqueles que se encontram à margem do sistema produtivo formal — como é o caso dos vendedores ambulantes.

O art. 170 da Carta Magna brasileira, ao tratar da ordem econômica, reforça essa diretriz ao estabelecer que esta deve estar fundada na valorização do trabalho humano, na

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora

Lido na Sessão

Data: 24/10/2025

Eduardo Monte Carlo Júnior

1º Secretário

livre iniciativa e na busca do pleno emprego, com a finalidade de assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. Nesse contexto, a atividade dos vendedores ambulantes desponta como manifestação legítima da economia popular urbana e do empreendedorismo de subsistência, devendo ser reconhecida, protegida e incentivada como forma concreta de enfrentamento à informalidade e à exclusão produtiva.

Destaca-se o Decreto-Lei Federal Nº 2.041/1940, que regulamenta o exercício do comércio ambulante, estabelecendo diretrizes relacionadas à necessidade de licenciamento, à observância de normas sanitárias e à adequação da atividade ao ordenamento urbano. A norma reconhece o ambulante como sujeito legítimo da atividade comercial, reforçando a necessidade de atuação organizada do poder público para assegurar sua integração ao espaço urbano de forma regular, segura e ordenada. De modo complementar, a Lei Federal Nº 6.586/1978 classifica o comerciante ambulante como trabalhador por conta própria, sem vínculo empregatício, que assume os riscos da atividade comercial itinerante, cuja categoria profissional legitima o ambulante como agente econômico autônomo e reforça o dever do Estado de criar políticas de suporte que conciliem liberdade econômica com garantias mínimas de sustentabilidade e regularidade da atividade.

Ainda no plano constitucional, o art. 23, inciso I, explicita a competência comum dos entes federativos para "zelar pelo bem-estar da população e combater a pobreza e a marginalização", o que inclui a formulação de programas de apoio à inclusão produtiva e à geração de renda, com especial atenção àqueles em situação de vulnerabilidade social. Para tanto, a Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN, ao dispor sobre as competências privativas do ente local (art. 11), confere respaldo institucional para a criação de programas voltados à organização das atividades comerciais em logradouros públicos. Destacam-se os incisos XVII (licenciamento de estabelecimentos comerciais e ambulantes) e XXII (regulamentação do uso do espaço público), que embasam a competência do Executivo para formular políticas específicas para o comércio informal.

Nesse mesmo sentido, a Lei Municipal nº 2.424/2023, que institui o programa "Ambulante Legal", representa um marco regulatório relevante ao estabelecer diretrizes para a regularização do comércio e da prestação de serviços realizados por ambulantes em áreas públicas da cidade. A referida norma define as tipologias de atividade ambulante (fixa, móvel e temporária) e determina parâmetros para sua organização no espaço urbano. Contudo, a sua implementação plena demanda ações complementares de caráter educativo, formativo e estrutural, que só podem ser alcançadas por meio de um programa municipal abrangente e articulado com as demais políticas públicas de trabalho, renda, desenvolvimento urbano e economia solidária.

A experiência cotidiana demonstra que os vendedores ambulantes enfrentam desafios recorrentes, como a insegurança jurídica, a ausência de espaços adequados, a falta de capacitação técnica e a dificuldade de acesso a crédito e políticas públicas. Ao mesmo tempo, representam importante segmento econômico e cultural, dinamizando o comércio de rua, gerando renda e promovendo o acesso a bens e serviços com preços acessíveis.

Diante disso, a presente Indicação propõe a elaboração de um Programa Municipal de Apoio aos Vendedores Ambulantes, com as seguintes diretrizes: Mapeamento e cadastro dos trabalhadores ambulantes do município; capacitação profissional e educação empreendedora; criação de linhas de microcrédito orientado e acesso a tecnologias sociais; apoio à formalização simplificada e ao associativismo; ordenamento do uso do espaço público com infraestrutura mínima; diálogo permanente entre poder público e representantes da categoria; articulação com as políticas de economia solidária e desenvolvimento urbano sustentável. Logo, a adoção destas medidas permitirá não apenas a valorização do trabalho informal, mas também a construção de uma cidade mais inclusiva, justa e economicamente ativa, conforme preceituam os fundamentos constitucionais e os normativos legais vigentes.



Por todo o exposto, a presente Indicação busca colaborar com a construção de políticas públicas municipais mais equitativas e eficazes, reconhecendo o papel estratégico dos vendedores ambulantes na dinâmica urbana e na promoção do desenvolvimento econômico local sustentável. Importante sublinhar que os vendedores ambulantes não representam apenas uma categoria econômica, mas um componente vital da identidade urbana e da economia popular. Trata-se de uma forma legítima de ocupação produtiva do espaço urbano, que expressa a resiliência das camadas sociais mais afetadas pela exclusão estrutural do mercado de trabalho formal. Reconhecer, apoiar e ordenar essa atividade é um passo decisivo para a construção de uma cidade mais inclusiva, plural e democrática.

Atenciosamente,

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora
Câmara Municipal de Parnamirim

